



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Conselho Superior

ATA DA REUNIÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (CONSU), REALIZADA NO DIA 14 (QUATORZE) DE SETEMBRO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM), ÀS 08H30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS), NA SALA DE REUNIÃO VIRTUAL DO CONSU, EM CONTINUIDADE A REUNIÃO DO DIA 13 (TREZE) DE SETEMBRO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reunião Virtual do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu), regimentalmente convocado sob a Presidência do Professor Doutor Marcus Vinicius David e com as presenças dos Conselheiros(as): Alaine Terezinha de Oliveira, Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras, Alexandre de Assunção Pinto, Aline Alves Fonseca, Aline Araújo Passos, Álvaro de Azeredo Quelhas, Ângelo Marcio Leite Denadai, Anderson de Oliveira Reis, Cacilda Andrade de Sá, Cassiano Caon Amorim, Cláudio Roberto Fóffano Vasconcelos, Cristina Simoes Bezerra, Daniel Godoy Martinez, Dimas Augusto de Carvalho, Diogo Carvalho Felício, Eduardo Antônio Salomão Condé, Eduardo Barrere, Eduardo Sérgio Leão, Elcemir Paço Cunha, Eliete do Carmo Garcia Verbena Faria, Fabrício da Silva Teixeira Carvalho, Felipe de Souza Barbosa, Fernando Antonio Basile Colugnati, Flávio Sereno Cardoso, Gilson Costa Macedo, Gislaine Santos, Girlene Alves da Silva, Hugo Lemes Carlo, Igor Coelho de Oliveira, Iluska Maria da Silva Coutinho, Ivana Lúcia Damásio Moutinho, João Alberto Passos Filho, Jordan Henrique de Souza, José Gustavo Francis Abdala, Lara Polisseni Rocha, Laura Nazaré Arruda, Leonardo Silva Andrada, Marcelo Silva Silvério, Marcelo da Silva Alves, Márcio Roberto Lima Sá Fortes, Maria das Graças Afonso Miranda Chaves, Marcos Martins Borges, Marco Aurélio Kistemann Júnior, Marcos Tanure Sanábio, Maria Edna Fernandes Sena Neta, Marise Pimentel Mendes, Maurício Souza Costa Junior, Natália Paganini Pontes de Faria Castro, Renata Mercês Oliveira Faria, Robert Daibert Júnior, Tayara Talita Lemos e Windson Mendes Carvalho, realizou-se reunião especial do Egrégio Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), em continuidade a reunião do dia 13 (treze) de abril de 2021, suspensa em razão do esgotamento do tempo regimental. Havendo número legal, o Senhor Presidente saudou a todos e deu início à sessão, a qual foi realizada remotamente, via sala virtual, tendo em vista o contexto da pandemia de Covid-19, e, portanto, a necessidade de se manter o distanciamento social. Em continuidade a ordem do dia, deu prosseguimento aos trabalhos sobre a discussão acerca das atividades presenciais relativas ao ensino de graduação para o segundo semestre de 2021 na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Processo SEI 23071.926832/2021-07, que trata da proposição para implantação do segundo semestre letivo suplementar na UFJF, em formato híbrido, para os cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Odontologia e Rádio, TV e Internet do Campus de Juiz de Fora e para os cursos de Educação Física, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição e Odontologia do Campus de Governador Valadares, bem como o Processo SEI 23071.928542/2021-09, que encaminha a Minuta de Resolução, apresentada pelo Congrad (Conselho Setorial de Graduação), que disciplina a retomada gradativa de atividades presenciais dos

cursos de graduação da UFJF. Encerrada a fase de discussão, a mesa apresentou a proposta para o regime de votação da minuta de retorno gradual às atividades não remotas. Assim, primeiramente seria deliberada a propositura que estabelece os critérios para a retomada da oferta presencial de alguns componentes curriculares do ensino de graduação da UFJF, e após votados os destaques em alguns artigos que receberam sugestões alternativas. Através de enquete, o texto foi aprovado no Conselho Superior por maioria, com 27 (vinte e sete) votos favoráveis, 09 (nove) contrários e 09 (nove) abstenções. Em seguida, foram votados os ajustes em alguns artigos da minuta. O primeiro artigo discutido foi o artigo terceiro, pelo qual: *“Art. 3º. A oferta de disciplina em formato presencial, priorizando a formação de habilidades específicas dos estudantes, poderá ocorrer no seguinte conjunto de disciplinas, conforme Projeto Pedagógico de Curso (PPC) registrado no SIGA:I - componentes curriculares práticos; II - componentes curriculares teórico-práticos; III - estágio obrigatório. Parágrafo único: os componentes curriculares teóricos devem continuar a ser ofertados em formato remoto e a parte teórica dos componentes curriculares teórico-práticos pode ser ofertada de forma presencial, cabendo justificativa para a oferta.”* O Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro Marcelo Silvério, que em nome da Faculdade de Farmácia apontou a recomendação de supressão do parágrafo único do artigo em discussão. Ato seguinte, a mesa consultou o Pró-reitor de Graduação, Conselheiro Cassiano Amorim enquanto presidente da Comissão Acadêmica de Ensino Superior, sobre a eventual concordância com a sugestão ora apontada. Com a palavra, o representante revelou não haver prejuízo na incorporação da sugestão externada. A Conselheira Aline Passos, para maior clareza quanto as disciplinas teórico práticas, opinou pela manutenção do parágrafo único do artigo terceiro, com a seguinte redação: *“Parágrafo único: Os componentes curriculares teóricos devem continuar a ser ofertados em formato remoto.”* Retomando a fala, a mesa questionou ao proponente que expôs a ideia de retirada do parágrafo quanto a possível acordo com a segunda colocação, que foi ratificada pelo Conselheiro. Não havendo novas manifestações, passou para a apreciação do artigo quarto: *“Art. 4º. Caberá aos Departamentos e Coordenações de Curso, consultados os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e Colegiados de Curso ou Conselho de Unidade a aprovação das condições acadêmicas e de infraestrutura, respectivamente, para a realização de atividades presenciais, considerando os protocolos de Biossegurança da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), elaborados pela Comissão de Infraestrutura e Saúde. Parágrafo único: a decisão pela não oferta presencial de disciplinas listadas no artigo anterior não pode acarretar em travamento do encadeamento curricular dos cursos de graduação, impedir a continuidade dos estudos e/ou inviabilizar a colação de grau de estudantes.”* O Conselheiro Marcelo Silvério, pela Faculdade de Farmácia manifestou a intenção de inclusão dos Conselhos de Unidade ao texto, que ficaria com a seguinte composição: *“Art. 4º. Caberá aos Conselhos de Unidade, consultados os Departamentos, as Coordenações dos Cursos, a aprovação das condições acadêmicas e de infraestrutura, respectivamente, para a realização de atividades presenciais, considerando os protocolos de Biossegurança da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), elaborados pela Comissão de Infraestrutura e Saúde.”* A Conselheira Aline Fonseca, representante da Faculdade de Letras, retirou sua proposta, uma vez que foi contemplada pela sugestão da Faculdade de Farmácia, tendo acordo de que a instância superior para definição e aprovação das condições acadêmicas e de infraestrutura para a realização de atividades presenciais, seria o Conselho de Unidade. Alegação ratificada pelo Conselheiro Marcelo Alves. A Conselheira Ivana Moutinho solicitou a manutenção dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e Colegiados de Curso no caput do artigo quarto indicando a importância dessas instâncias. Pedido aprovado pelo Conselheiro Cassiano Amorim, bem como a indicação da Faculdade de Farmácia. Desta forma, o conteúdo passaria a ser: *“Art. 4º. Caberá aos Conselhos de Unidade, consultados os Departamentos, as Coordenações dos Cursos, os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e Colegiados de*

Curso, a aprovação das condições acadêmicas e de infraestrutura, respectivamente, para a realização de atividades presenciais, considerando os protocolos de Biossegurança da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), elaborados pela Comissão de Infraestrutura e Saúde.” O Conselheiro Eduardo Barrere relatou ter anuência sobre as recomendações para o artigo, reforçando a necessidade de deliberação da matéria o quanto antes, em função do tempo para o desenvolvimento dos trabalhos. Para o parágrafo único, o representante sugeriu: Onde de lê: “*Parágrafo único: A decisão pela não oferta presencial de disciplinas listadas no artigo anterior não pode acarretar em travamento do encadeamento curricular dos cursos de graduação, impedir a continuidade dos estudos e/ou inviabilizar a colação de grau de estudantes.*” Leia-se: “*Parágrafo único do artigo 4o: A decisão pela não oferta presencial de disciplinas listadas no artigo anterior DEVERÁ MINIMIZAR o travamento do encadeamento curricular dos cursos de graduação, o impedimento a continuidade dos estudos e/ou a inviabilidade na colação de grau de estudantes.*” O Conselheiro Cassiano Amorim acatou a orientação. A Conselheira Aline Passos manifestou sua insatisfação com o texto e suas implicações, sendo sugerido pela Conselheira Marise Mendes a inclusão da expressão “não deve acarretar” em substituição a “deverá minimizar”, que foi recebida pelo relator. Desta forma, o parágrafo passaria a vigorar com a seguinte redação; “*Parágrafo único: A decisão pela não oferta presencial de disciplinas listadas no artigo anterior não DEVE acarretar o travamento do encadeamento curricular dos cursos de graduação, impedir a continuidade dos estudos e/ou inviabilizar a colação de grau de estudantes.*” O próximo item analisado foi o artigo sétimo pelo qual: “*Art. 7º. A interrupção da utilização dos espaços físicos das Unidades Acadêmicas, para a realização das atividades presenciais, poderá ocorrer diante de uma situação de agravamento do cenário epidemiológico, por meio de deliberação do Conselho Superior.*” O Conselheiro Eduardo Barrere divulgou a observação de inclusão da Comissão de Infraestrutura e Saúde da Instituição ao final da redação, como segue: “*Art. 7º. A interrupção da utilização dos espaços físicos das Unidades Acadêmicas, para a realização das atividades presenciais, poderá ocorrer diante de uma situação de agravamento do cenário epidemiológico, por meio de deliberação do Conselho Superior OU DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SAÚDE DA UFJF.*” A Conselheira Girlene Silva, Vice-Reitora, falou sobre a imprescindibilidade de celeridade da decisão de paralisação dos trabalhos, que não deve ficar a cargo de decisão do Conselho Superior, tampouco da Comissão de Infraestrutura. Disse ainda que os trabalhos da equipe do Busque Saúde ficaria prejudicada e externou que a medida precisa ser imediata, devendo partir da Direção da Unidade, de setores locais, após indicação daquela equipe. Assim sendo, a mesa desenvolveu a seguinte alternativa para o texto: “*Art. 7º. A interrupção da utilização dos espaços físicos das Unidades Acadêmicas, para a realização das atividades presenciais poderá ser determinada pela Direção da Unidade mediante indicação identificada através do monitoramento do Busco Saúde.*” A Conselheira Iluska Coutinho sugeriu que a interrupção possa ser determinada pelo Conselho de Unidade, ouvidos a Comissão Interna de Supervisão (CIS) e o Busco Saúde. O Conselheiro Alexandre Assunção pediu desculpas pelo atraso em sua inscrição, revelando ter sugestão textual para o parágrafo único do artigo quarto, nos seguintes termos: “*Parágrafo único: A decisão pela não oferta remota de disciplinas que foram oferecidas durante o ensino remoto emergencial não deve acarretar em travamento do encadeamento curricular dos cursos de graduação, impedir a continuidade dos estudos e/ou inviabilizar a colação de grau de estudantes.*” O Marcelo Silvério ratificou a propositura da mesa, visto que as paralisações parciais precisam ser imediatas. A Conselheira Alexandra Eiras registrou que foi contemplada com a fala do representante que a antecedeu. O Conselheiro Álvaro Quelhas defendeu a manutenção do Conselho de Unidade como instância que deva efetivar a autorização para suspensão dos trabalhos presenciais, um que vez que pode realizar reuniões extraordinárias. A Conselheira Girlene Silva se reinscreveu para ponderar sobre a imediatividade da

decisão de interrupção das atividades e da importância da autonomia da equipe do Busco Saúde e destacou que uma situação de falta de equipamento de proteção individual (EPI), por exemplo, é afeita a logística de organização das atividades acadêmicas. A Conselheira Ivana Moutinho colocou sua vivência e experiência com ocorrência de contaminação em sua unidade acadêmica, falando das medidas que carecem de pronto atendimento. A Conselheira Maria Edna Neta questionou sobre os procedimentos em caso de falta de EPI's, sendo esclarecida pela Conselheira Girlene Silva, com reafirmações do Conselheiro Marcelo Alves, que destacaram o respeito aos protocolos de biossegurança da Instituição. O Conselheiro Flávio Sereno perguntou se a discussão sobre os equipamentos não seria realizada quando da deliberação da proposta sobre o retorno gradual das atividades, pedindo uma atenção especial quando da elaboração, levando em consideração os servidores que possuem filhos em idade escolar e estarão com os mesmos em ensino híbrido, conforme determinação municipal. A mesa confirmou a indicação do Conselheiro, validando e transmitindo a requisição efetuada. Após amadurecimento dos debates, a Conselheira Iluska Coutinho opinou pelo seguinte conteúdo para o artigo discutido: *“Art. 7º. A interrupção da utilização dos espaços físicos das Unidades Acadêmicas, para a realização das atividades presenciais poderá ser determinada pela Direção da Unidade mediante indicação da equipe de monitoramento do aplicativo Busco Saúde.”* O Senhor Presidente retornou a pauta para o artigo quarto, passando a palavra ao Conselheiro Alexandre Assunção que fez a defesa de sua recomendação. O sucederam os Conselheiros Eduardo Barrere, Cassiano Caon, Iluska Coutinho, Maria Edna Neta, Marcelo Alves e Marcelo Silvério. Após as falas a mesa retomou a palavra, fazendo algumas considerações e uma defesa veemente da presencialidade para a formação discente e do cuidado necessário para não haver acomodação com a prática remota. Declarou que não sabemos quais serão as consequências da vida em pandemia, se os princípios que norteiam a educação superior serão revistos, se a Universidade terá outro tipo de formação e asseverou que uma grande discussão sobre os temas ligados a sociologia da educação deverá ser feita. Para o momento, em uma discussão pontual como esta, é preciso invocar a defesa das aulas presenciais, dirigir a preocupação com algumas questões práticas. Pensando assim, a Administração Superior sensível à preocupação trazida pelos estudantes sobre o prazo um pouco maior que um mês para início das atividades presenciais, se mobilizou juntamente com a Pró-reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) e a Pró-reitoria de Graduação (Prograd), para pensarem um novo período, em que pese o calendário acadêmico já estar previamente aprovado. Desta forma, assim como foi feito quando da implantação do ensino remoto emergencial quando fixada a sua data de início, sendo criado o intervalo de 15 (quinze) dias de adaptação, uma transição, o mesmo seria aplicado ao retorno presencial, para criar condições cada vez maiores para o retorno dos estudantes. O período teria início no dia 18 (dezoito) de outubro e um intervalo de 15 (quinze) dias para adaptações, preparação dos cursos, e organização dos encontros presenciais após esse período. Seria dado esse prazo em auxílio aos alunos, não sendo reduzido o semestre letivo como forma de atenuar a preocupação quanto à dificuldade de retomada dos estudantes, em defesa do princípio da presencialidade para que a cultura do remoto, da educação à distância não prevaleça nas Universidades. Disse ainda que as Pró-reitorias irão trabalhar para criar condições para o retorno dos discentes da nossa Instituição e da necessidade da união da comunidade acadêmica para a defesa das Instituições de Ensino Públicas diante de tantos ataques que tem ocorrido. A adaptação e dilação do tempo foram construídas tendo em vista a luta pelos princípios da presencialidade e da inclusão, dado o desconforto sentido diante da impossibilidade de retorno de alguns estudantes, em torno de 30% (trinta) por cento como foi apresentado pelos representantes. Pontuou ter plena confiança na concepção política que norteia a atuação da representação discente e sua defesa dos princípios que regem as Universidades Públicas e pedindo cuidado e apoio para a volta

de todos os alunos. Frisou que o tema que tem sido muito discutido, tendo sido inclusive convidado para participar de um painel no “Summit Educação Brasil 2021 - A educação no pós-pandemia”, que discutirá os impactos da crise sanitária para o ensino superior do país, webinar organizado pelo jornal “Estadão”. Reconheceu a importância da modalidade de ensino à distância e de que também devemos pensar nas várias potencialidades encontradas no ensino remoto. Explicou que o Ensino Superior Federal não se trata apenas do aprendizado em sala de aula, mas das interações e oportunidades oferecidas por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, e que a ausência dessas interações sociais, das mais diversas naturezas, preconizam os processos formativos e essa é uma das angústias pensadas para a retomada das atividades presenciais. A Conselheira Cristina Bezerra pediu a fala para registrar que a Pró-reitoria de Assistência Estudantil (Proae) irá promover ações e adequar projetos para a permanência dos estudantes, sendo inclusive o prazo a maior proposto o tempo necessário para as tratativas de oferta do jantar no Restaurante Universitário. O Senhor Presidente solicitou contribuições para o fechamento das recomendações e início do regime de votação. Os Conselheiros Marcelo Silvério, Cassiano Caon, Maria Edna Sena, Marcelo Alves e Marise Mendes se manifestaram. A representação discente pediu para que houvesse a garantia na minuta de que as atividades práticas não atrapalhassem o andamento das atividades acadêmicas, visando atender os estudantes que não teriam condições de retornar na modalidade presencial, ou mesmo não se sentem seguros. O Conselheiro Cassiano Caon ponderou que a possibilidade seria determinada a partir da avaliação de cada departamento, juntamente com suas Coordenações e Núcleos Docentes Estruturantes. O Conselheiro Alexandre Assunção retirou a proposta para o parágrafo único do artigo quarto. A seguir, a mesa colocou em regime de votação o artigo terceiro parágrafo único, artigo quarto caput e parágrafo único e artigo sétimo caput. As disposições foram aprovadas por maioria com 36 (trinta e seis) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 12 (doze abstenções). A próxima deliberação foi quanto ao artigo nono, com uma sugestão da representação discente conforme segue: “Onde se lê: *Art. 9º. A presente Resolução entra em vigor para o funcionamento do segundo semestre letivo de 2021, tendo vigência enquanto durarem os efeitos da pandemia e perdurar a necessidade de distanciamento físico e espacial de acordo com as condições sanitárias e epidemiológicas.* Leia-se: *Art. 9º. A presente Resolução entra em vigor para o funcionamento do primeiro semestre letivo de 2022, tendo vigência enquanto durarem os efeitos da pandemia e perdurar a necessidade de distanciamento físico e espacial de acordo com as condições sanitárias e epidemiológicas.*” O outro ponto deliberado conjuntamente foi a alternativa apresentada pela Comissão Acadêmica de Ensino Superior para o parágrafo único do artigo segundo, nos termos a seguir: “*Parágrafo único: As duas primeiras semanas do calendário letivo da retomada das atividades presenciais serão realizados de forma remota, destinados à capacitação dos discentes, docentes, TAE e Terceirizados e organização para o retorno das atividades. A presencialidade para os discentes só poderá ser retomada em 03 de novembro de 2021.*” O Conselheiro Cassiano Caon fez alguns esclarecimento e após, acompanhado pela Pró-reitora de Assistência Estudantil, Cristina Bezerra, que falou sobre a programação da volta dos estudantes, no que pertine à moradia estudantil, ao restaurante universitário. Salientou que o edital de fluxo contínuo permanece aberto o ano todo, com possibilidade de inscrições de alunos que tiveram sua condição socioeconômica modificada durante a pandemia, para recebimento das bolsas e auxílios pertinentes. A Conselheira Girlene Silva ressaltou que as duas primeiras semanas do calendário não deverão ser remotas para os servidores envolvidos na organização do retorno presencial, que serão de atividades destinadas à capacitação dos discentes, docentes, TAEs e terceirizados, para a estruturação desse regresso. O Conselheiro Alexandre Assunção comunicou para fins de registro, o resultado obtido até o momento na consulta realizada aos estudantes através de formulário, sobre a retomada gradual das atividades

presenciais. Quatro mil alunos responderam ao questionário elaborado, sendo que para 66,8% (sessenta e seis, vírgula oito por cento) as atividades práticas devem retornar quando toda comunidade acadêmica esteja imunizada. Para 30% (trinta por cento) o prazo de 18 de outubro é muito curto e não teriam a possibilidade de retorno e apenas 28% (vinte e oito por cento) teriam completado a imunização. Manteve o apontamento discente para o artigo discutido. Tendo completado o prazo regimental de três horas, a Presidência pediu a prorrogação da reunião por mais uma hora, o que foi autorizada por unanimidade pelo Plenário. Novamente com a palavra, e não havendo consenso das proposituras, a mesa colocou as duas propostas, da mesa e da representação discente, em votação através de enquete, sendo a orientação da Comissão Acadêmica aprovada por maioria, por 30 (trinta) votos a 12 (doze), com 09 (nove) abstenções. Assim, o Conselho Superior decidiu que o início do segundo semestre de 2021, em 18 de outubro de 2021, será realizado com a oferta de disciplinas teóricas em formato remoto e com atividades destinadas à capacitação dos discentes, docentes, TAEs e terceirizados, para a organização do retorno presencial, a ser realizado nas duas primeiras semanas do calendário. As atividades presenciais das disciplinas práticas, teórico-práticas e dos estágios obrigatórios têm início previsto para 04 de novembro. A seguir, a mesa colocou em discussão a aprovação da proposição para implantação do segundo semestre letivo suplementar na UFJF, em formato híbrido, para os cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Odontologia e Rádio, TV e Internet do Campus de Juiz de Fora e para os cursos de Educação Física, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição e Odontologia do Campus de Governador Valadares. A Conselheira Marise Mendes solicitou a inclusão do curso de jornalismo no segundo semestre suplementar. A Comissão Acadêmica manifestou sua concordância com a inclusão do curso de jornalismo no segundo semestre, em que pese a ausência de manifestação anterior. O Conselheiro Marcelo Silvério expressou sua preocupação com o pedido feito pela Direção da Faculdade de Comunicação, diante das restrições contidas na Resolução 26.2021 Consu, que regulamenta a realização de período letivo suplementar para os cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). O Conselheiro Cassiano Caon esclareceu que o Plenário estaria fazendo uma concessão em caráter excepcional ao concordar com a inclusão do curso de jornalismo, fazendo o acréscimo de oferta de disciplinas. A Conselheira Iluska Coutinho registrou que do ponto de vista da legalidade, a reunião não comportaria a alteração da Resolução 26.2021 Consu, reiterando a manutenção apenas da excepcionalidade. Encerradas as manifestações, a mesa colocou em regime de votação a aprovação do segundo semestre suplementar através de enquete. Propositura aprovada por maioria, por 42 (quarenta e dois) votos favoráveis, 01 contrário e 08 (oito) abstenções. A segunda deliberação foi sobre a inclusão do curso de jornalismo no semestre suplementar 2. A Conselheira Aline Fonseca indagou como seria formalizada a autorização solicitada pela Conselheira Marise Mendes. A Mesa pediu que o Secretário Geral pudesse fazer o uso da palavra e explicar a forma de registro. Com a fala, o Professor Edson Vieira da Fonseca Faria disse que a permissão concedida seria incluída na Resolução que aprovou no segundo semestre suplementar, sem alterações na Resolução 26.2021 Consu. A seguir, foi compartilhada a minuta que seria publicada. O Conselheiro Marcelo Silvério requisitou novamente a fala para pontuar que a concordância com a inclusão do Curso de Jornalismo não permite o não cumprimento da Resolução 26.2021 Consu, declaração corroborada pela Conselheira Iluska Coutinho. A Conselheira Marise Mendes expressou a possibilidade de oficializar a não execução da referida normativa no texto a ser aprovado. O Conselheiro Cassiano Caon ratificou a singularidade da situação. A Conselheira Aline Passos se inscreveu, avaliou que a possibilidade de inclusão seria plenamente factível, uma vez que não haveria modificação da Resolução que regulamenta a realização de período letivo suplementar. Posicionamento validado pela Comissão Acadêmica de Ensino Superior. Desta forma, sendo de interesse, o curso teria

que se adequar a normativa existente. A Comissão Acadêmica apresentou a seguinte redação: “Art. 1º - APROVAR o planejamento para implantação do segundo semestre letivo suplementar na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em formato híbrido, para os cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Odontologia e Rádio, TV e Internet do Campus de Juiz de Fora e para os cursos de Educação Física, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição e Odontologia do Campus de Governador Valadares. Parágrafo único: Fica também aprovada a possibilidade da Faculdade de Comunicação incluir o curso de Jornalismo no semestre suplementar 2, fazendo os ajustes necessários de acordo com as demandas da Unidade.” A indicação foi ratificada pela solicitante. Através de enquete, a autorização foi aprovada por maioria, com 38 (trinta e oito) votos favoráveis e 08 (oito) abstenções. Desta forma, o Consu aprovou a oferta de um segundo semestre suplementar, com duração de 10 semanas letivas, para os cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Odontologia, Rádio, TV e Internet, do Campus de Juiz de Fora, e os cursos de Educação Física, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição e Odontologia, de Governador Valadares. Foi aprovada ainda autorização excepcional para oferta do semestre suplementar no curso de Jornalismo. O calendário para o início das atividades no semestre suplementar ainda será definido pelo Conselho de Graduação (Congrad). Conforme resoluções aprovadas, o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem nos cursos de graduação ocorrerá de forma gradativa. Também está garantida a aplicação dos protocolos de biossegurança e o distanciamento físico e espacial recomendado entre docentes, técnicos-administrativos em Educação, trabalhadores terceirizados e discentes. A partir do 2º semestre de 2021 poderão ser oferecidas, em formato presencial, disciplinas práticas, teórico-práticas e os estágios obrigatórios. As disciplinas teóricas devem continuar a ser ofertadas em formato remoto. A decisão sobre quais disciplinas serão oferecidas de forma presencial caberá aos conselhos de unidade. Para isso, cada unidade acadêmica deverá organizar a oferta de atividades presenciais por seus cursos, considerando suas demandas acadêmicas, sua infraestrutura e os protocolos de Biossegurança da UFJF. Ainda de acordo com a resolução, o uso dos espaços físicos das unidades acadêmicas poderá ser interrompido diante de uma situação de agravamento do cenário epidemiológico. Nesse caso, a decisão caberá à direção da faculdade ou do instituto, a partir de indicação da equipe de monitoramento do aplicativo “Busco Saúde”. Por se tratar de uma reunião extraordinária sem as comunicações da presidência, do plenário e assuntos gerais e não havendo nada mais a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e todas, desejando uma boa semana e encerrou a presente reunião, que foi secretariada por mim Edson Vieira da Fonseca Faria, que para constar lavrei a presente ata, que dato e assino.

Juiz de Fora, 14 de setembro de 2021.

Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral

Prof. Dr. Marcus Vinicius David
Reitor da UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Antonio Salomao Conde, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Macedo Vianna, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iluska Maria da Silva Coutinho, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jordan Henrique de Souza, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barrere, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Pimentel Mendes, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Edna Fernandes Sena Neta, Usuário Externo**, em 27/10/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Martins Borges, Diretor (a)**, em 27/10/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Junio Pedroso Dias, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathane Fernandes da Silva, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Windson Mendes Carvalho, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Silverio, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tayara Talita Lemos, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do



art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro de Azeredo Quelhas, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Ferracini Cabral, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alberto Passos Filho, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Lúcia Damásio Moutinho, Diretor (a)**, em 27/10/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Sergio Leao de Souza, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Lemes Carlo, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Foffano Vasconcelos, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Henrique Feres Botelho, Usuário Externo**, em 27/10/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Alves Fonseca, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Santiago Cerqueira, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliete do Carmo Garcia Verbena e Faria, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lyderson Facio Viccini, Diretor (a)**, em 27/10/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robert Daibert Junior, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Vice-Reitor(a)**, em 27/10/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Camargos Pacheco, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elcemir Paco Cunha, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Bettocchi Godinho, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 27/10/2021, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Alves, Conselheiro(a)**, em 27/10/2021, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 28/10/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Ribeiro de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 28/10/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Francisco Farah, Conselheiro(a)**, em 28/10/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elton Geraldo de Oliveira Gois, Conselheiro(a)**, em 28/10/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gustavo Francis Abdalla, Diretor (a)**, em 29/10/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Araujo Passos, Conselheiro(a)**, em 01/11/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Kistemann Junior**,



Conselheiro(a), em 04/11/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0550284** e o código CRC **6F61C0E3**.

Referência: Processo nº 23071.934723/2021-59

SEI nº 0550284